

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
13/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA -
CIDES E ARES COMUNICAÇÃO E MKT LTDA ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADA: Ares Comunicação e Marketing Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.324.806/0001-00, com sede à Avenida Uirapuru, nº 1.080, Sala 03, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pela proprietária, Sra. Fabiana Ribeiro Barcelos Costa, inscrito no CPF nº 051.171.706-79 e Carteira de Identidade nº MG10278852 SSP/MG.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 18/2021, Dispensa de Licitação nº 17/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços para a realização de serviços de assessoria de comunicação.

2. Deverão ser entregues as seguintes ações:

- Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES

- Planejamento de ações institucionais com o relacionamento com os públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas ou/e ainda com a produção de conteúdo multimídia;
- Conteúdo multimídia de interesse do CIDES - infógrafos (flyer, banner, folder) e vídeos (animações) de curta duração de até 1 minuto, nas diferentes plataformas usadas pelo CIDES:

Infógrafos: unindo textos e imagens numa lógica simples e intuitiva. São extremamente úteis para uma abordagem aprofundada dos temas, sendo indicados para uma apresentação didática dos conteúdos.

Vídeos: uso do vídeo eleva o nível de retenção das mensagens, o que é fundamental para a divulgação dos assuntos de interesse do CIDES, limitado a vídeos a 3 (três) vídeos por semestre;

Instagram

Duração possível: até 1 minuto

Duração ideal: 30 segundos

Instagram Stories

Duração possível: até 15 segundos

Duração ideal: 15 segundos

Facebook

Duração ideal: 1 minuto

WhatsApp

Duração possível: até 1 minuto

Duração ideal: 30 segundos

- Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES
- Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pelo CIDES;
- Atendimento tempestivo às solicitações do CIDES e dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes ao CIDES, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
- Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CIDES no contato com a imprensa;
- Participação efetiva em eventos e reuniões, independentemente da localidade em que se realizem, dos quais o CIDES se faça presente ou representado, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário (limitando-se a 02 (duas) reuniões (fora de Uberlândia) por semestre.
- Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação e divulgação externa;

- Cobertura fotográfica de eventos realizados pelo CIDES ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;
- Disponibilizar, organizar e manter os arquivos de texto, banco de imagens, convencionais e digitais, previamente produzidas ou selecionadas de eventos, reuniões, assembleias, etc., e/ou criadas para divulgações de assuntos de interesse do CIDES;
- Produção e alimentação permanente da *home page* do CIDES, com informações relacionadas às suas ações;
- Redação de textos e discursos oficiais e cerimoniais de eventos do CIDES, em especial de membros da Diretoria Executiva;
- Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pelo CIDES;
- Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e/ou eletrônico, contendo as principais ações realizadas pelo CIDES no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto, se solicitado for.
- **Não** estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos impressos a diagramação e impressão dos jornais.
- Produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES;
- Selecionar, semanalmente, notícias de interesse do CIDES, publicadas pela imprensa;
- Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e nos prazos estabelecidos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
4. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
6. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

7. Refazer os serviços que contrariem as disposições deste instrumento contrato que forem rejeitados pela CONTRATANTE.
8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado.
9. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
10. Entregar os objetos contratuais no prazo previsto contratualmente.
11. Efetuar imediatamente as correções solicitadas pelo CIDES.
12. Atender às determinações de sigilo de terceiros, quando a situação assim o exigir.
13. Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
14. Atender às determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
15. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
16. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.
17. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário, para execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **RS 18.080,00** (dezoito mil e oitenta reais) para a execução do serviço contratado, sendo este valor dividido em 08 (oito) parcelas iguais no valor de **RS 2.260,00** (dois mil, duzentos e sessenta reais) a serem pagos mensalmente até o 10º dia subsequente ao da prestação de serviços.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:
10 10 2.0001 04 122 1001 33 90 39
10 10 2.0007 20 608 1001 33 90 39

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2021, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58, e/ou 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As renovações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. Haverá reajuste contratual, sempre que excedente o prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, pelo índice do IGP-M.
5. É assegurado à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida;
 - b) Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 18/2021, Dispensa de Licitação 17/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 03 de maio de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

Fabiane R. Barcelos Costa
ARES COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: *Erika Teixeira*

CPF: *049310766-20*

Assinatura: *Teixeira*

Nome: *Marco Túlio G. Silva*

CPF: *11888492635*

Assinatura: *Marco Túlio G. Silva*